MENSAGEM DE LEI Nº 019/2022, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
PROTOCOLO Nº 175/2022
RECEBI EM: 28/12/22 ÀS 10:14
SERVIDOR:

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares para 100% (cem por cento) da despesa fixada, durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e alteração da redação do art. 5°, da Lei Municipal nº 884, de 03 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

CONSIDERANDO o provável excesso de arrecadação já apurado até o mês de novembro do ano corrente, superando de forma substancial a arrecadação prevista para o exercício de 2022.

Consistindo assim em ferramenta legal para abertura de créditos suplementares como forma de reforço de dotações para realização da despesa pública, tendo em vista o incremento de arrecadação além dos fixados na Lei Orçamentária Anual, permitindo assim ao ente público a expansão de suas despesas decorrentes do aumente de arrecadação já apurado até o período citado.

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza e a matéria orçamentária em discursão, levando em consideração o aumento das despesas prevista na Lei Orçamentária Anual, o incremento na arrecadação decorrente da eficiência na gestão tributária de receita própria como também nas transferências da União e Estado para o Município, seja para execução de despesas correntes como também para despesas de capital na realização de investimentos no Município de Icapuí no exercício de 2022.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Icapuí, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal n° 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5°, caput, inciso III e § 1º da Lei Municipal Nº 884, de 03 de novembro de 2021.

Art. 2°. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o percentual de 100,00% (cem por cento) do valor da despesa autorizada no Art. 4° da Lei Municipal nº 884 de 03 de novembro de 2021, para suprir insuficiências de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º. O art. 5°, caput, inciso III e § 1º da Lei Municipal N°. 884/2021, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5°. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100,00% (cem por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 872, de 12 de julho de 2021, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I,II,III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1° e § 2° do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no

Exercício de 2021.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1° e § 3° e 4°, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8° parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100,00% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
(...)
***§ 1º -** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100,00% (cem por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo."*

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 019/2022, de 28 de dezembro de 2022** dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 884, de 03 de novembro de 2021.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (20% DO ORÇAMENTO)	**R$ 22.973.812,00**

PREVISÃO DE DESPESAS	
FOLHA DE PAGAMENTO DEZEMBRO	**R$ 3.632.341,22**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS	**R$ 255.376,33**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS ICAPREV	**R$ 376.688,02**
MATERIAL DIDATICO	**R$ 749.509,10**
OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 1.694.133,31**
MATERIAL PERMANENTE	**R$ 1.442.921,25**
TOTAL (7,09%)	**R$ 8.150.969,23**

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 28 de dezembro de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças